	PREFEITURA DE COROMANDEL GESTÃO MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE	PREFEITURA DE COROMANDEL NOVOS TEMPOS NOVAS ATITUDES
---	---	---

Parecer Técnico	021/2022	Data da Vistoria	22/07/2022
Indexado ao Processo	Protocolo Geral	Situação	
Declaração de Não Passível nº 036/2022	032971/2022	Pelo Deferimento	
Modalidade de Licenciamento			
Declaração de Não Passível e Supressãode Árvores Isoladas Nativas Vivas			

Empreendedora	Rosmaria Jorge da Costa		
CPF	032.437.016-43		
Empreendimento	Fazenda Santo Inácio		
Endereço	Rua Rio Branco nº 1336, bairro Centro; CEP 38550-000 Coromandel - MG		
Coordenadas	273401/7957057, Datum Sirgas 2000 – Fuso 23 S		
Localizado em Unidade de Conservação?			
<input type="checkbox"/>	Integral	<input type="checkbox"/>	Zona de Amortecimento
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Uso Sustentável
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Nenhuma
Bacia Federal	Bacia Estadual	UPGRH	
Rio Paranaíba	Não identificado	PN1	
ATIVIDADES OBJETO DE LICENCIAMENTO (DN COPAM Nº 219/2018)			
CÓDIGO	ATIVIDADE	PARÂMETRO	
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	8,2510 hectares	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	32,9240hectares	
Responsável Legal pelo empreendimento (Posseira)		Rosmaria Jorge da Costa	
Responsável Técnico pelos estudos apresentados		Helen CarlaBelan	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
MARIANA GONÇALVES NORONHA – Analista Ambiental	58980	
RENATO ALVES FURTADO – Analista Ambiental	59064	



PARECER TÉCNICO N° 021/2022
VINCULADO AO PROCESSO TÉCNICO N° 041/2022
DECLARAÇÃO DE NÃO PASSÍVEL N° 036/2022 | AIA N° 020/2022

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença Ambiental de modalidade Declaração de Não Passível com Supressão de Árvores isoladas e Regularização de Área onde foram suprimidas árvores isoladas sem devida licença ambiental referentes à Fazenda Santo Inácio, localizado na zona rural do município de Coromandel – MG.

As atividades desenvolvidas na área são classificadas, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa n° 219/2018, como de pequeno porte e potencial poluidor médio (classe 0), sob o G-01-03-1 para culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e G-02-07-0 criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

. Os estudos ambientais foram elaborados pela Bióloga Helen Carla Belan, CRBio 112558/04-D. A formalização do presente processo junto à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente ocorreu no dia 30/06/2022.

Após análise dos estudos e documentos apresentados no processo, foi realizada vistoria ao empreendimento no dia 22/07/2022.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO



Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

O empreendimento Fazenda Santo Inácio está situado na zona rural do município de Coromandel – MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas 273401/7957057, Datum Sirgas 2000 – Fuso 23 S

Figura 1– Imagem aérea do empreendimento.



Fonte: Google Earth (2022).

O empreendimento possui área total de 43,8348 hectares como consta na Escritura Pública de Cessão de Posse apresentada, distribuídos de acordo com a tabela abaixo, conforme mapa anexo no processo administrativo sob responsabilidade técnica do Eng. Agrônomo Islam Ghelli Neto.

DESCRIÇÃO	ÁREA (hectares)
Área de Intervenção	07,6234
Área de regularização	25,2008
Reserva Legal	01,0218
Lavoura	32,9242
Cerrado	00,4000
Sede	00,2161



Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

TOTAL	42,8130
--------------	----------------

3. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

A propriedade dedica-se às seguintes atividades:

CÓDIGO	ATIVIDADE	PARÂMETRO
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	8,2510 hectares
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	32,9240 hectares

4. BENFEITORIAS

As benfeitorias identificadas foram uma casa, curral, barracão para armazenamento de rações, barracão de máquinas.

5. RECURSOS HÍDRICOS

Foram apresentadas duas Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico:

- Certidão 0000314951/2022, captação de 0,500m³/h de águas subterrâneas, durante 5 horas/dia totalizando 2,500 m³/dia em barramento de 4.300m³, por meio de Captação de Água em surgência (nascente), no ponto de coordenadas latitude 18°28'37,0"S e longitude 47°9'14,0"W, para fins dedessedentação de animais com validade até 04/02/2025
- Certificado de Outorga, Portaria nº 1903289/2020, captação de água subterrânea por meio de Poço Tubular, com validade até 25/04/2030.

6. REGISTRO DO IMÓVEL

Não foi apresentada matrícula e sim Escritura Pública de Cessão de Posse, onde a outorgante cedente Daniela Cristina Caetano e Silva passou a posse de



43,8348 hectares por mais ou menos 10 anos para a outorgada Rosmaria Jorge da Costa.

7. CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR)

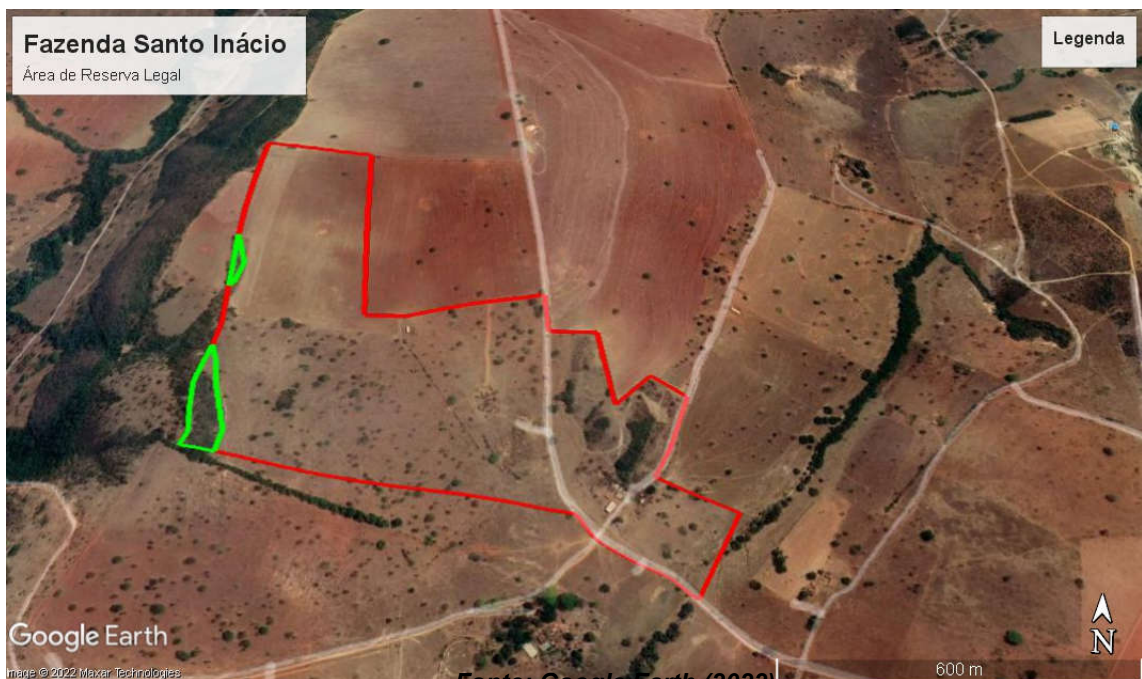
A Fazenda Santo Inácio encontra-se devidamente inscrita no Cadastro Ambiental Rural – CAR, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, sob Registro MG -3119302-3569.097^a.B5ED.4485.A51F.F4AD.ED7B.BC06. Devido ao déficit de Reserva Legal demonstrado no CAR, foi apresentado o Demonstrativo da Situação das Informações Declaradas no CAR comprovando que o empreendimento aderiu ao PRA.

7.1 ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL

A Fazenda Santo Inácio não possui Área de Preservação Permanente (APP).

Quanto à Reserva Legal do imóvel, existe apenas 01,0218 hectares, sendo inferior a 20%.

Figura 2– Área de Reserva Legal



Fonte: Google Earth (2022).



8. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, o fator locacional resultante foi 0.

9. IMPACTOS AMBIENTAIS PREVISTOS

A Resolução CONAMA nº 001 de 23 de janeiro de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais. As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

10. IMPACTOS IDENTIFICADOS

Com o início das atividades do licenciamento em questão, podem ocorrer os seguintes impactos ambientais, entre outros:

- Possibilidade de contaminação do solo por óleo combustível;
- Emissão de material particulado;
- Emissão de gases veiculares;

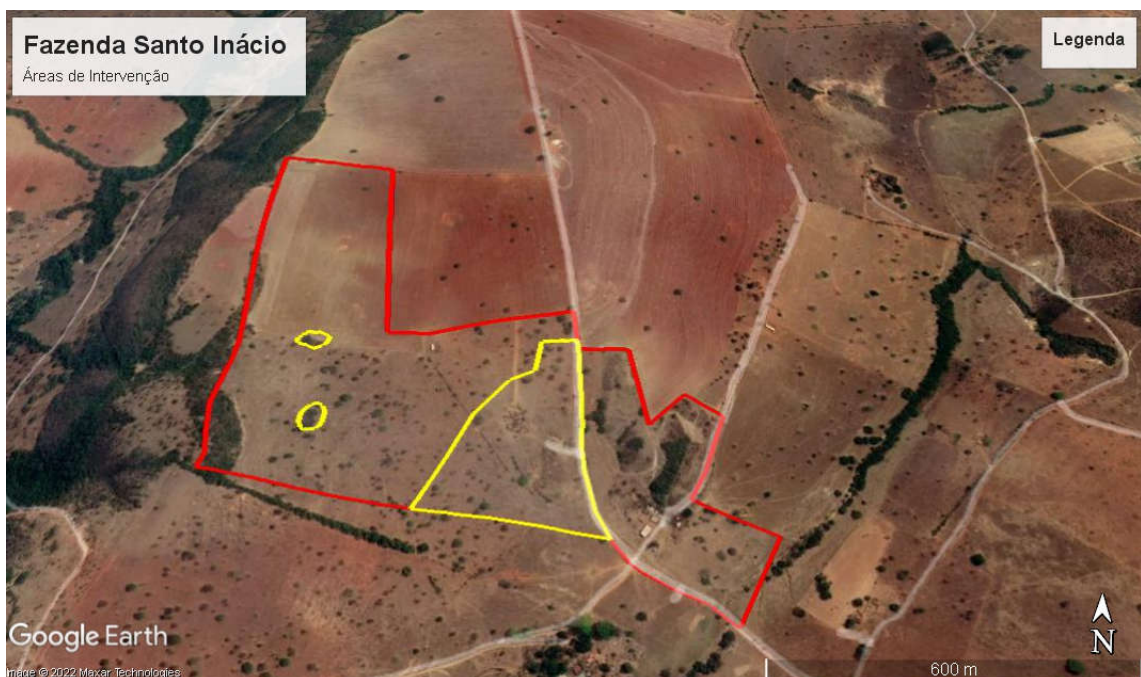


- Esgoto Sanitário
- Geração de resíduo doméstico

11. MEDIDAS MITIGADORAS A SEREM ADOTADAS

- Emissões atmosféricas: deverá ser realizada periodicamente a aspersão das vias de acesso para diminuição do impacto atmosférico.
- Resíduos sólidos: Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento correspondem às embalagens vazias de agrotóxicos que deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas temporariamente em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa). Os resíduos sólidos comuns e de origem doméstica deverão ser encaminhados a um ponto de coleta da Prefeitura Municipal de Coromandel.
- Efluentes líquidos: As residências existentes no local podem ser consideradas como fontes geradoras de efluentes líquidos. O sistemas de tratamento de efluentes existentes correspondem às fossas convencionais

12. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL





Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

Foi requerido por parte do empreendedor, a supressão de 399 árvores isoladas nativas em área de 7,6234 hectares de pastagem e lavoura, onde as áreas foram divididas em A, B e C, a fim de ampliar a atividade de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura conforme Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado, sob responsabilidade da bióloga Helen Carla Belan.

Conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 26/10/2021, para a supressão de árvores isoladas não há a obrigatoriedade da realização de amostras em forma de parcelas.

Dentro da área requerida para intervenção foram informadas espécies arbóreas imunes de corte e/ou ameaçada de extinção, sendo 18 pequis e 5 ipês na área onde foi realizado o Censo Florestal .

Caso exista mais algum exemplar de espécies imunes de corte conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, ou alguma espécie listada na Portaria MMA nº 128/22 **fica expressamente proibido a supressão das mesmas, e o descumprimento está sujeito à aplicação de penalidades previstas na legislação.** As espécies inventariadas no Censo Florestal foram gonçalo Alves, aroeira, pombeiro, araticum, pindaíba, guatambu, mandiocão, ipê verde, ipê amarelo, amescla, pau santo, esporão, pequi, capitão, chapada, lixeira, mata barata, unha de boi, copaíba, caviúna, fava de arara, jatobá, angá, carrapato do cerrado, pau de angu, jacarandá, canafístula, vinhático, jacarandazinho, sucupira, barbatimão, quina, dedal, murici, murici grande, matambu, açoita cavalo, canela de velho, canjarana, gameleira, araçá, cagaita, pitanga do mato, folha miúda, boca doce, goiabeira, limãozinho, pororoca, carne de vaca, suspençol, maminha de porca, espeto, café do mato, cafezinho, camboatá, negramina, embaúba e pau terra, totalizando 58 espécies.

Estimou-se um volume de 104,27 m³ de material lenhoso referente à supressão das árvores isoladas.

Número	Espécie	Coordenadas
1	Ipê amarelo	273376/7957109
2	Pequi	273367/7957173



Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

3	Pequi	273367/7957196
4	Pequi	273349/7957254
5	Pequi	273341/7957262
6	Pequi	273359/7957274
7	Pequi	273352/7957296
8	Pequi	273328/7957297
9	Pequi	273318/7957300
10	Pequi	273321/7957281
11	Pequi	273332/7957092
12	Ipê amarelo	273295/7957034
13	Ipê amarelo	273314/7957060
14	Ipê amarelo	273314/7957060
15	Pequi	273311/7957075
16	Pequi	273209/7957141
17	Ipê amarelo	273219/7957096
18	Pequi	273270/7957021
19	Pequi	273191/7957094
20	Pequi	273201/7957088
21	Pequi	273211/7957045
22	Pequi	273139/7957012
23	Pequi	272851/7957267



12.1 REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL



Além do pedido de Autorização para Intervenção Ambiental em área de Pastagem, também foi solicitado pedido de Intervenção Ambiental Corretiva, onde foram suprimidos 287 indivíduos arbóreos em área de 25,2008 hectares de pastagem.

Para que fosse realizada a Regularização da Intervenção, a equipe de fiscais se deslocou até a propriedade juntamente com a equipe de analistas, e posteriormente foi lavrado o auto de infração nº0004, com a descrição “ Realizar o corte sem processo de licenciamento e sem autorização do órgão responsável de 287 indivíduos arbóreos”, a multa foi de 3.444UPFC. A multa foi paga e além do comprovante de pagamento foi apresentado à Gestão o Termo de Confissão da Supressão Irregular assinado pela responsável do ato, além da taxa de lenha ter sido paga em dobro.

Dessa forma, após todos os atos serem devidamente legalizados, será emitida a Autorização de Intervenção Ambiental – AIA, para a área de pastagem de 25,2008 hectares com Corte de Árvores Isoladas Nativas Vivas de 287 indivíduos com um valor estimado 259,21 m³ de material lenhoso.



13. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO EMPREENDIMENTO





Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA





Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA





Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

13. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Comunicar à Gestão do Agronegócio e Meio Ambiente por meio de ofício o final da supressão de árvores isoladas	Até 10 dias após a conclusão da supressão
2	Apresentar relatório fotográfico comprovando que as espécies imunes de corte não foram suprimidas	Até 10 dias após a conclusão da supressão
3	Na hipótese de construção de outras benfeitorias, adotar sistemas de controle ambiental, cumprindo as legislações ambientais vigentes e manter comprovações em arquivo, quando for o caso.	Durante a vigência da licença
4	Proceder com a instalação de fossa séptica na residência para o tratamento dos efluentes sanitários do empreendimento.	Até 90 dias após a emissão da licença

Observação: os prazos previstos poderão ser prorrogados a critério do empreendedor mediante solicitação por meio de ofício a ser protocolizado junto à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente, se for o caso.

14. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB).

Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos municipais.

A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº47.749/2019. Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e



Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente e desenvolvimento de outras atividades não listadas neste processo na área de intervenção, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

15. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, **opina pelo deferimento** da concessão da Declaração de Não Passível de Licenciamento Ambiental, com validade de 05 (cinco) anos e da Autorização para Supressão de 399 Árvores Isoladas Nativas Vivas em Área de Pastagem totalizando 07,6234 hectares, e Regularização de Intervenção Corretiva da Supressão de 287 Árvores Isoladas em área de 25,2008 hectares de Pastagem com a validade de 02 (dois) anos, para a Fazenda Santo Inácio propriedade de posse de Rosmaria Jorge da Costa, inscrita no CPF de nº 032.437.016-43, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, a ser ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) de Coromandel – MG, nos termos da Lei nº 207/2021.

Cabe esclarecer que a Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente de Coromandel – MG e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Coromandel, 16 de agosto de 2022

Mariana Gonçalves Noronha
Analista Ambiental



Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

Renato Alves Furtado

Analista Ambiental